

JORGE DE FIGUEIREDO DIAS

Catedrático da Faculdade de Direito
da Universidade de Coimbra

MANUEL DA COSTA ANDRADE

Professor da Faculdade de Direito
da Universidade de Coimbra

CRIMINOLOGIA

O HOMEM DELINQUENTE
E A SOCIEDADE CRIMINÓGENA

2.^a REIMPRESSÃO



AL VIVO AD OMNES

COIMBRA EDITORA

1 9 9 7



escola clássica em geral. Correspondente à ideologia da burguesia em ascensão, simultaneamente em conflito com o soberano e com os não-possidentes, nunca a escola clássica poderia ser susceptível de uma interpretação unilateral⁹. Viu-se, por isso, compelida a reforçar as garantias face ao perigo de arbítrio e a definir, ao mesmo tempo, uma nova estratégia do poder punitivo, reforçando a luta contra o crime e cobrindo as lacunas deixadas pelo velho poder punitivo — tanto mais quanto a criminalidade se convertia progressivamente em criminalidade patrimonial.

Neste contexto, se a tónica da obra de BECCARIA a coloca na primeira vertente, não faltam (como FOUCAULT demonstra)¹⁰ contemporâneos daquele a privilegiar o segundo aspecto, reclamando a inflexibilidade contra o criminoso, frequentemente apontado ainda como «monstro», «traidor» ou «inimigo».

III. SÉCULO XIX: A) O TRIUNFO DO POSITIVISMO

1. Coordenadas histórico-filosóficas da escola positiva

Em 1876 — cerca de um século depois do aparecimento do livro de BECCARIA — foi publicada a primeira edição de *L'Uomo delinquente* de CESARE LOMBROSO, bem podendo dizer-se que com ele se inaugurou a *escola positiva italiana*.

Durante este século o clima político-intelectual do estudo do crime havia-se transformado profundamente. Assistiu-se, por um lado, à falência das expectativas optimistas depositadas nas reformas penais e penitenciárias que o Iluminismo estimulara: não só elas não haviam conseguido reduzir a

⁹ Nas palavras de FOUCAULT, (n. 2), pág. 40, «a reforma legal surgiu no ponto de confluência da luta contra o super-poder do soberano e da luta contra o infra-poder dos ilegalismos conquistados e tolerados».

¹⁰ FOUCAULT, (n. 2), pág. 91 e segs.

dimensão da criminalidade, como esta aumentara e se diversificara, revelando altas taxas de reincidência. O que obrigou, na palavra de ROTHMAN, a uma «mudança total de tónica: do sistema legal para o delinquente e a penitenciária»¹¹, a qual por sua vez conduziu a que se inquirisse agora da natureza e das causas do crime. Por outro lado, mas de forma convergente, fazia-se sentir no domínio das ciências do Homem a atracção da filosofia, da lógica e da metodologia próprias do positivismo, cujo êxito no domínio das ciências empíricas não parecia conhecer limites. Para tal, muito contribuíram as obras de DARWIN (*The Origin of Species*, 1859, e *Descent of Man*, 1871), ao estabelecerem relações de continuidade entre o plano da natureza e o do homem.

Foi neste clima que a escola positiva italiana surgiu¹². Independentemente da validade intrínseca das suas hipóteses explicativas — muitas delas parecendo hoje, pelo menos, bizarras —, a verdade é que tal escola representou um salto qualitativo no tratamento do crime. Com ela nasceu a criminologia científica, como disciplina construída segundo os métodos e os instrumentos das «verdadeiras ciências». Constitui, de resto, um tópico recorrente na obra dos grandes da escola positiva a referência à ideia de mudança: a exaltação dos créditos de cientificidade da escola, a par das críticas às representações «metafísicas» da velha escola clássica. «Falamos duas linguagens» — escreve a propósito FERRI. «Para nós é o método experimental que constitui a chave de todo o conhecimento; para eles (*sc.*, a escola clássica) tudo deriva da dedução lógica e do argumento de autoridade. Eles substituem os

¹¹ D. ROTHMAN, *The Discovery of the Asylum*, Boston: Little Brown, 1971, pág. 61 e seg.

¹² Sendo nela a influência de DARWIN muito clara e decisiva. Cite-se, como exemplo, a tese central da antropologia criminal de LOMBROSO — o *atavismo* —, que nitidamente se inscreve nos parâmetros do evolucionismo darwinista. É igualmente na teoria de DARWIN da selecção natural que GARÓFALO baseia expressamente a conhecida *lei da adaptação*: cfr. R. GARÓFALO, *Criminologia*, Lisboa: Clássica Editora, 1908, pág. 265 e segs.

factos por silogismos; nós consideramos que são os factos que governam»¹³.

Para um correcto enquadramento da escola positiva na história da criminologia importa, no entanto, ter ainda em atenção algumas precisões.

Será, em primeiro lugar, de acentuar a ideia de que tal escola não esgota o positivismo em criminologia. Pode, com efeito, considerar-se positivista toda a investigação criminológica conduzida segundo a grelha teórica e metodológica do positivismo (independentemente do conteúdo antropológico, psicológico ou sociológico das suas hipóteses). Tudo dependerá do respeito pelas exigências fundamentais do positivismo: a negação do livre-arbítrio e a crença no determinismo e no postulado da previsibilidade dos fenómenos humanos, recondutíveis a «leis»; a separação entre a ciência e a moral e a reivindicação da neutralidade axiológica da ciência; a unidade do método, como método indutivo-quantitativo. Nestes termos, como refere VOLD¹⁴, «toda a criminologia contemporânea é positivista no método e nas assunções fundamentais».

Em segundo lugar, não é arbitrário identificar o positivismo italiano com o aparecimento da criminologia científica. Contrariando o tradicional e pacífico reconhecimento de LOMBROSO como «pai da criminologia científica», já tentou falar-se de um «mito lombrosiano», com base na existência de investigações criminológicas anteriores à escola positiva¹⁵. Tinham-se sobretudo em vista os estudos de índole *sociológica* e *cartográfica* da *escola franco-belga* e da *escola ecológica de Londres*, da primeira metade do século XIX.

¹³ E. FERRI, «Polemica in difesa della scuola positiva», *apud* T. SELLIN, «Enrico Ferri» in: H. MANNHEIM, (n. 5), pág. 295.

¹⁴ G. VOLD, *Theoretical Criminology*, New York: Oxford University Press, 1958, pág. 39. V. também, H. MANNHEIM (n. 5), pág. 9 e segs.

¹⁵ Cfr. A. LINDESMITH/Y. LEVIN, «The Lombrosian Myth in Criminology», *AJS* 1937, pág. 653 e segs. Contra, T. SELLIN, «The Lombrosian Myth in Criminology», *AJS* 1937, pág. 897 e segs.

Mas não parece que esta polémica se justifique. Com efeito, nem sempre, na história das ideias, a prioridade histórica se sobrepõe necessariamente à prioridade cronológica. Foi o impacto da escola positiva italiana — devido à volumosa bibliografia dos seus principais vultos, às revistas que fundaram e em que participaram, ao dinamismo da sua intervenção em congressos e debates — que converteu o estudo das causas do crime em ciência de cultivo universal. E foi ela que, *ex post*, veio conferir relevância a factos cujo rasto histórico seria, de outro modo, pouco significativo.

Deve, em terceiro lugar, recordar-se que, além de contar com um clima filosófico e científico favorável, a antropologia criminal de LOMBROSO pôde também beneficiar dum conjunto diversificado de teorias precursoras, que tentaram encontrar as causas do crime nos estigmas individuais do delinquente¹⁶.

Aqui cabem logo as teorias dos *fisionomistas* — nomeadamente de J. K. LAVATER, autor de *Fragmentos Fisionómicos* (1775) —, as quais pretenderam diferenciar o criminoso a partir de traços específicos do rosto.

Seguiu-se a *escola frenológica*, que procurou os sinais identificadores do delinquente na configuração exterior do crânio. Destaca-se, neste domínio, o nome de F. GALL, fundador da escola, que entre 1791 e 1825 publicou os seis volumes da sua obra *Sur les fonctions du cerveau*, dedicada ao estudo do que chama «craneoscopia». Na linha de GALL (cujas teorias seriam divulgadas nos meios anglo-saxónicos por J. SPURZHEIM) podem ainda mencionar-se o francês H. LAUVERGNE, com a sua investigação das somatótipos criminais (*Les forçats considérés sous le rapport physique, moral et intellectuel, observés au Bagne de Toulouse*, 1848), e o americano Ch. CALDWELL (*Elements of Phrenology*, 1829).

Pertence ainda ao número das correntes precursoras mais influentes aquela que se liga ao desenvolvimento científico da *psiquiatria*.

¹⁶ Sobre os precursores de LOMBROSO, desenvolvidamente, EDUARDO CORREIA, *Criminologia*, Coimbra, lições copiografadas de 1955-1956, pág. 19 e segs.; S. SCHAFER, *Theories in Criminology*, New York: Randon House, 1960, pág. 111 e segs.; C. QUIRÓS, *Las nuevas teorías de la criminalidad*, Madrid: Reus, 1898, pág. 19 e segs.

A partir do início do século XIX começou, na verdade, a superar-se o quadro tradicional das representações mitológicas, religiosas e supersticiosas sobre a loucura. Esta passou a ser vista como uma *doença mental*, deixando de se atribuir a intervenções demoníacas ou das bruxas, ou mesmo à influência dos astros (concretamente da lua, como pretendia PARACELSO)¹⁷. Em consequência, fez-se sentir um forte movimento destinado a eliminar os tratamentos desumanos e cruéis e a submeter os loucos a tratamento hospitalar. Paralelamente, procurou-se também explicar o crime a partir da ideia de doença mental, merecendo referência, neste contexto, os nomes de Ph. PINEL e J. ESQUIROL (*Des maladies mentales*, 1839), que atribuíam o crime a uma «monomania», bem como o de FERRARESE com a sua investigação de antropologia psiquiátrica (1843). Por seu lado, B. MOREL (*Des dégénérescences physiques, intellectuelles et morales*, 1857) e P. DESPINE (*Psychologie naturelle. Essai sur les facultés intellectuelles et morales dans leurs manifestations anormales chez les aliénés et chez les criminels*, 1868) imputavam o crime à *degenerescência*, concebida como uma espécie de inversão da selecção natural. Enquanto outros acentuavam a *insanidade moral* — caso de J. PRITCHARD (*Treatise on Insanity*, 1835) e, com cambiantes específicas, de H. MAUDSLEY (sobretudo no seu *Responsibility in Mental Disease*, 1874). Fazendo-se eco deste conjunto de ideias, também, entre nós, AYRES DE GOUVEIA (*Resenha das Principais Cadeias da Europa*, 1680) critica o princípio do livre arbítrio, atribui o crime a doença e reclama a necessidade de tratamento do delinquente¹⁸.

¹⁷ Isto sem prejuízo de, *ainda hoje*, um crítico acerado da psiquiatria actual como SZASZ continuar a parificá-la com as representações demonológicas da Idade Média. «A ideologia psiquiátrica moderna — escreve SZASZ, *Idéologie et folie*, Paris: Payot, 1976, pág. 12 — é uma adaptação, própria da época científica, da ideologia tradicional da teologia cristã». E depois, pág. 33: «A existência e a realidade da doença mental são idênticas à existência e à realidade das bruxas de antigamente (...). A abordagem demonológica dos problemas existenciais cedeu o lugar a uma terapêutica fundada na teologia. Hoje a crença na *doença mental* implica, isto é, reclama uma outra terapia, fundada sobre a medicina ou a psicoterapia». Cfr., também, do mesmo SZASZ, *Le mythe de la maladie mentale*, Paris: Payot, 1975 e *La loi, la liberté et la psychiatrie*, Paris: Payot, 1977.

¹⁸ V., em pormenor, M. MALDONADO, *Alguns Aspectos da História da Criminologia em Portugal*, separata do n.º 22 do BAPIC, pág. 8 e segs.

Anote-se, de resto, que o próprio LOMBROSO foi o primeiro a reconhecer a influência que sobre a sua teoria exerceram investigações como as de VIRCHOW na Alemanha, de BROCCA em França e de DAVIES na Inglaterra¹⁹.

2. Teses criminológicas fundamentais

Entre os fundadores da escola positiva italiana e discípulos de LOMBROSO viriam a destacar-se E. FERRI e R. GARÓFALO. Persiste em todos eles o núcleo fundamental do positivismo, já referido, designadamente o postulado determinista e a rejeição do livre arbítrio e dos seus pressupostos metafísicos.

Para além disto, porém, as obras dos três grandes do positivismo italiano divergem consideravelmente, tendo-se gerado entre eles inclusivamente controvérsias, por vezes violentas²⁰. Compreender-se-ão estas divergências tendo presente que se trata de autores que chegaram à «criminologia científica» oriundos de diferentes áreas do saber; e, também, que a praticaram no decurso de currículos pessoais muito díspares. Há toda uma diferença de caminhos entre o ex-médico militar que foi LOMBROSO e os homens públicos que, cada um a seu modo, foram FERRI e GARÓFALO. Daí que ao primado atribuído por LOMBROSO ao factor *antropológico*, FERRI tenha contraposto o peso das condicionantes *sociológicas*, enquanto GARÓFALO pôs em relevo o elemento *psicológico*.

Dentre a bibliografia de LOMBROSO, e num desenvolvimento sumário, sobressaem, além das cinco sucessivas e reeaboradas edições de *L'Uomo delinquente* (entre 1876 e 1897), *La donna delinquente, la prostituta e la donna normale* (1859), *Genio e degenerazione* (2.ª ed., 1908) e *Crime: It's Causes and Remedies* (1913, publicação póstuma). Em 1880, juntamente com FERRI e GARÓFALO, fundou o *Archivio di psi-*

¹⁹ C. LOMBROSO; «Über den Ursprung, das Wesen und die Bedeutung der neuen anthropologisch-kriminalistischen Schule in Italien», *ZStW* 1881, pág. 108 e segs.

²⁰ Como a que opôs FERRI e GARÓFALO, a propósito do que este último designava por «superstição socialista».

chiatria e antropologia criminale. A sua vida caracterizou-se por uma intensa dedicação à investigação em matéria de antropologia criminal, tarefa para que atrairia a colaboração de vários membros da sua família.

Por outro lado, e apesar da conhecida firmeza das suas posições, mostrou-se sempre aberto à discussão e disposto a reformulá-las em função dos contributos que reputava válidos. Disto é testemunho claro a trajectória do *L'Uomo delinquente*: entre o pequeno volume da primeira edição (252 págs.) e os três volumes da quinta edição (cerca de 2000 págs.) sofreu a obra-prima de LOMBROSO transformações significativas. A tese central da teoria lombrosiana é a do *atavismo*: o criminoso atávico, exteriormente reconhecível, corresponderia a um homem menos civilizado que os seus contemporâneos, representando um enorme anacronismo.

Para além de penalista, criminólogo e autor de reformas legislativas, FERRI notabilizou-se também como advogado, homem público e militante político: foi socialista (fundador do órgão *Avanti*), declarou-se marxista e acabaria por encarar o fascismo com complacência. Dentre os seus trabalhos dedicados a temas de criminologia sobressai a obra *Nuovi orizzonti del diritto e della procedura penale* (lição inaugural proferida em Bolonha em 1951), que esteve na génese da sua obra fundamental: *Sociologia criminale* (1892). Além de fundar a revista *La Scuola Positiva* (1892), apresentou em 1921 o conhecido *Progetto Ferri*, projecto de código penal que não viria a conhecer a passagem a lei.

A classificação de LOMBROSO contrapôs uma classificação composta de cinco categorias: *criminoso nato, ocasional, passional, habitual e louco*; por seu turno, ao monismo antropológico contrapôs uma teoria multifactorial. «O crime — escreve — é o resultado de múltiplas causas que, não obstante extremamente interligadas, se podem identificar através dum estudo cuidado. As causas do crime podem, assim, analisar-se em *individuais* ou *antropológicas, físicas* ou *naturais e sociais*»²¹.

As convicções ideológicas levaram FERRI a privilegiar naturalmente os factores sociológicos. Como o levaram a advogar os *substitutivos penais* (medidas preventivas de natureza técnica e económico-social) em nome da representação do Estado como instrumento fundamental ao serviço da melhoria das condições de vida em sociedade. Típica do seu pensamento foi ainda a defesa da *pena indeterminada* e da *indemnização à vítima* como medida de índole penal.

²¹ Apud T. SELLIN, (n. 13), pág. 283.

Também GARÓFALO legou uma extensa bibliografia, onde se destacam: *Criminologia* (1885), *Ripparazione alle vittime del delitto* (1887) e *La superstition socialiste* (1895). A sua obra ficou assinalada pela tentativa de definição dum conceito «sociológico» de crime, capaz de satisfazer as exigências de universalidade que a criminologia deveria respeitar para justificar o qualificativo de ciência. É a teoria do *delito natural*, concebido como a violação dos sentimentos básicos e universais. Nesta linha, GARÓFALO preocupar-se-ia com a explicação — *psicológica* — da ausência ou inoperância de tais sentimentos a que, em última instância, se reconduziria a explicação do crime.

Estes os nomes da escola positiva italiana, determinantes das coordenadas teóricas e metodológicas que presidiram à investigação de incontáveis criminólogos, dentro e fora da Itália²². Assim, também em Portugal, onde contou com uma pléiade de investigadores que não só divulgaram como impulsionaram os estudos de antropologia criminal. Destaquem-se BASÍLIO FREIRE, *Estudos de Antropologia Patológica* (1885) e *Os Degenerados* (1886); JÚLIO DE MATOS, *A Loucura* (1889); BERNARDO LUCAS, *A Loucura Perante a Lei Penal* (1887); MIGUEL BOMBARDA, *Lições Sobre a Epilepsia e as Pseudo-Epilepsias* (1896) e *A Consciência e o Livre-Arbitrio* (1897) e, em certa medida, FERREIRA DEUSADO, *Estudos Sobre Criminalidade e Educação* (1889) e *A Antropologia Criminal e o Congresso de Bruxelas* (1894)²³.

3. A herança do positivismo criminológico

Não deixaram de aparecer e crescer vozes apostadas em contestar a validade e em explorar os limites das teses positivistas. Vozes provenientes não apenas do lado da sociologia criminal, que, como em seguida se dirá, paralelamente se desenvolvia — casos de TARDE, LACASSAGNE e outros —, mas também do campo da própria antropologia: casos de BAER, *Der Verbrecher in antropologischer Beziehung* (1893), e sobretudo de GORING, cuja obra *The English Convict* (1913) é em geral considerada como assinalando o termo da teoria lombrosiana.

²² Para uma visão panorâmica, QUIRÓS, (n. 16), pág. 55 e segs.

²³ Desenvolvidamente, de novo, sobre todos estes autores M. MALDONADO, (n. 18), pág. 16 e segs., 29 e segs., 39 e segs., 54 e segs. e 64 e segs.

E assim é que, nos fins da primeira guerra²⁴, já mal se reconhecia no determinismo endógeno — que persistia nas teorias sucedâneas de raiz psicológica, psiquiátrica, psicanalítica, biotipológicas ou nas teorias da hereditariedade, dos cromossomas, etc. — o que de mais específico houve no pensamento de LOMBROSO.

Contudo, se não sobreviveram as teorias especificamente positivistas — as teses antropológico-causais —, a verdade é que muito ficou e muito perdura ainda da sua herança: não tanto no que toca aos parâmetros metodológicos, quanto no que respeita às linhas de força da sua ideologia político-criminal. Estamos a pensar sobretudo na chamada *ideologia de tratamento*, que de modo algum se pode considerar definitivamente superada e cujos perigos estão longe de se poderem considerar neutralizados. KITTRIE, por exemplo, analisa o que classifica de *therapeutic state*, que representa a substituição da punição criminal pela terapia coactivamente «imposta» e cujas «implicações são dramáticas para os criminosos», a ponto de legitimarem o generalizado «medo duma tirania terapêutica»²⁵. É uma ideologia a que não falta o apoio da racionalização teórica²⁶, mas cuja ameaça advém sobretudo do facto de se insinuar, subtil mas eficazmente, no discurso dos políticos, dos encarregados da aplicação do direito criminal e nas representações colectivas.

Não é difícil identificar nesta *ideologia de tratamento* o essencial do positivismo²⁷ e das suas concepções de política

²⁴ Cfr., entre nós, a profunda crítica que ao pensamento positivista naturalista e ao cientismo mecanicista foi logo feita por MERÊA, *Idealismo e Direito*, conferência dita em 1910 e publicada em 1913 e agora republicada no *BFDC* 49 (1973), pág. 285.

²⁵ N. KITTRIE, *The Right to be Different. Deviance and Enforced Therapy*, Middlesex: Penguin, 1971, pág. 1 e segs. e 340 e segs. Também a obra de SZASZ, (n. 17), constitui, toda ela, uma denúncia da ideologia de tratamento e dos seus perigos e ameaças.

²⁶ Racionalização de que é paradigma, ainda, a obra de K. MENNINGER, *The Crime of Punishment*, Middlesex: Penguin, 1968.

²⁷ Neste sentido, N. KITTRIE, (n. 25), pág. 24 e segs.

criminal. Estas, na verdade, como que inverteram o sentido da escola clássica: em vez do recuo do poder sancionatório da sociedade, em nome da expansão dos direitos dos indivíduos, preconizavam a ampliação das exigências e direitos da sociedade sobre o delinquente; à ideia de responsabilidade *pessoal* faziam suceder a da responsabilidade *social*; não curavam de *punir* segundo a gravidade da culpa mas de reforçar a *defesa* da sociedade; não reconheciam, por isso, à reacção criminal outra medida que não a da necessidade em função da ameaça — da *temebilità* (GARÓFALO) ou da *pericolosità* (FERRI) — do delinquente. O que leva GARÓFALO a considerar «natural» a eliminação do delinquente: a morte será legítima sempre que o crime exprima «uma anomalia psicológica permanente que torna o criminoso incapaz para a vida social»²⁸.

Foi este entendimento das relações entre a sociedade e o criminoso que deu fundamento às doutrinas da prevenção especial nas suas mais extremas manifestações; e deixa compreender que tais doutrinas — apesar dos esforços moderadores de penalistas como v. LISZT — comportem sempre o risco de colocar o delinquente na total disponibilidade de juízos de diagnóstico e terapia. Daqui derivou justamente a crise actual do pensamento — ou do «mito», como querem já alguns — da ressocialização do delinquente como força integradora principal do fim preventivo-especial da pena; crise de que hoje tanto se fala e conduziu a movimentos extremos e injustificados de sinal contrário, que de todo pretendem eliminar a finalidade socializadora da pena e substituí-la por um fim de pura retribuição factual e objectiva (*just deserts*)²⁹.

²⁸ R. GARÓFALO, (n. 12), pág. 270.

²⁹ Uma apreciação de toda esta recente problemática, de um ponto de vista político-criminal, encontra-se em FIGUEIREDO DIAS, «Os Novos Rumos da Política Criminal e o Direito Penal Português no Futuro», *Revista da Ordem dos Advogados* 43 (1983), e Nouvelles tendances de politique criminelle au Portugal», *Archives de politique criminelle* 6 (1983).

IV. SÉCULO XIX: B) O INÍCIO DA SOCIOLOGIA CRIMINAL

1. Primeiras manifestações

Enquanto a escola positiva percorria a trajetória descrita, consolidava-se, entrando em choque com aquela, a *sociologia criminal*. Pode considerar-se o 3.º Congresso Internacional de Antropologia Criminal (Bruxelas, 1892) como assinalando o início do desequilíbrio a favor das teorias sociológicas, a ponto de, na viragem do século — em que se situaram as obras de LACASSAGNE, TARDE e DURKHEIM — ser nítido o seu predomínio.

Convirá, contudo, recordar que o estudo sociológico do crime conhecera já antes — a partir do segundo quartel do século XIX — um período de grande incremento, eclipsado pelo triunfo posterior da escola positiva ou, na expressão de LINDESMITH e LEVIN, pela «tomada do poder por LOMBROSO»³⁰. É neste período, apesar de tudo, que muitos autores localizam o início da sociologia criminal³¹. Na verdade, e à parte naturais limitações e hesitações, facilmente poderá o historiador descobrir nas obras que aquele período nos legou algumas das notas fundamentais da sociologia criminal.

Desde logo, a abordagem do crime como fenómeno colectivo, sujeito às leis do determinismo sociológico e susceptível, por isso, de previsibilidade. «Há — escrevia QUÉTELET, que acreditava na possibilidade duma *física* ou *mecânica* social — um orçamento que se paga com uma regularidade assustadora: o das prisões, cadafalsos (...). A sociedade contém em si própria os germes de todos os crimes, não passando o culpado de um mero instrumento que os executa»³².

³⁰ LINDESMITH/LEVIN, (n. 15), pág. 669.

³¹ RADZINOWICZ, (n. 3), pág. 30 e segs.

³² Desenvolvidamente, T. MORRIS, *The Criminal Area*, London: Routledge & Kegan Paul, 1958, pág. 37 e segs.

Em segundo lugar, é notória a quase exclusividade reconhecida aos factores de raiz sociológica, como a miséria, o ambiente moral e material, a educação, a família, etc. A par disto, começam a aplicar-se e desenvolver-se os métodos e os instrumentos próprios da sociologia criminal, nomeadamente o método clássico da recolha e interpretação de dados estatísticos que entretanto começaram a ser oficialmente publicados.

Foi, como ficou dito, a partir do segundo quartel do século XIX que, com relativa autonomia e desconhecimento recíproco, tais estudos se generalizaram em diversos países europeus, como a França, a Bélgica, a Alemanha e a Grã-Bretanha. Comum a todos eles é o recurso às estatísticas das condenações judiciais e o enfoque predominantemente ecológico ou cartográfico.

Tais são as notas fundamentais da chamada escola franco-belga³¹, representada por A. GUÉRRY (*Essai sur la statistique morale de la France*, 1833) e A. QUÉTELET (*Essai sur le développement des facultés de l'home ou essai de physique sociale*, 1835). Antecipando os métodos específicos da escola de Chicago³², estes autores recorrem sistematicamente à utilização de cartas geográficas para assinalar a distribuição diferencial das taxas e dos tipos de criminalidade pelas áreas geográficas. Para além disto, pode ainda considerar-se a escola franco-belga, com destaque para a obra de GUÉRRY, como a iniciadora dos estudos de criminologia comparada. Estudos semelhantes foram produzidos na Alemanha por A. von OETTINGEN (*Die Moralstatistik in ihre Bedeutung für eine Sozialethik*, 3.ª ed., 1882) e por G. von MAYR (*Statistik der gerichtlichen Polizei im Königreiche Bayern und in einigen anderen Ländern*, 1868).

Os estudos estatístico-ecológicos tiveram também divulgação na Grã-Bretanha³³, onde já em 1778 BENTHAM advogara o estudo dos grandes movimentos da criminalidade, como «barómetro político» para aferir da saúde moral da sociedade e da adequação das reformas legisla-

³¹ Desenvolvidamente, RADZINOWICZ, (n. 3), pág. 33 e segs.; J. CONSTANT, «A propos de l'École Franco-Belge du milieu social aux XIX siècle», *Annales de la Faculté de Droit de Liège* 1959, pág. 35 e segs.

³² Sobre ela cfr., *infra*, neste capítulo, v, 2 e Cap. 6.º, II.

³³ Em pormenor, A. LINDESMITH/Y. LEVIN, «English Ecology and Criminology of the Past Century», *JCrim* 1937, pág. 801 e segs.; T. MORRIS, (n. 32), pág. 37 e segs.

tivas. Foram para tal determinantes as consequências morais e sociais da industrialização, que provocou o aparecimento de subúrbios sobrepovoados e em condições de reconhecida degradação material e moral. O fenómeno duma criminalidade de dimensões incontroláveis e sem precedentes levou muitos autores a analisar o que MAYHEW designava expressivamente por *nests of London's beggars, postitutes and thieves* e a sublinhar o peso dos factores económicos, educacionais e morais. Evidenciaram-se, entre outros, RAWSON W. RAWSON (*An Inquiry Into the Statistics of Crime in England and Wales*, artigo publicado em 1839), W. BUCHANAN (*Remarks on the Causes and State of Juvenile Crime in the Metropolis with Hints for Preventing its Increase*, 1846), J. FLECHTER (*Moral and Educational Statistiks of England and Wales*, 1848-1849) e sobretudo H. MAYHEW (*The Criminal Prisons of London and Scenes from Prison Life*, 1862, *Those that Will not Work*, 1864-1865).

A obra de MAYHEW merece ainda uma referência num outro enquadramento. MAYHEW não era, como a generalidade dos autores referidos, um homem de formação matemática, mas um jornalista empenhado na observação directa dos «ninhos» do crime. Não procurou, por isso, atingir o crime através da medição abstracta das estatísticas oficiais, preferindo uma espécie de «observação participante» (frequentando os bares e locais de reunião dos subúrbios londrinos), de modo a captar uma imagem mais fiel do criminoso e do seu mundo. Isto lhe permitiu adquirir e transmitir uma imagem impressiva do modo de vida infra-humana dos delinquentes, análoga à de autores franceses³⁶ como H. FRÉGIER e E. BURET, que vinham ensaiando o que poderíamos designar por sociologia da miséria e do crime. Com efeito, ao retomarem o tema dos miseráveis — com tradições na literatura francesa: HUGO, BALZAC —, tanto FRÉGIER (*Des classes dangereuses de la population des grandes villes*, 1840) como BURET (*De la misère des classes laborieuses en Angleterre et en France*, 1840) acabaram por concluir pela equivalência: criminosos = classes perigosas = miseráveis = submundo do operariado urbano. Simplesmente, colocar assim o problema equivalia, como recorda CHEVALIER, a provocar a «metamorfose progressiva do tema criminal em tema social»³⁷. Equivalia, noutros termos, a deixar de considerar o crime como resultante de estados de perturbação social, mais ou menos patológicos, e a convertê-lo em problema normal da estrutura económico-social.

³⁶ Cfr. RADZINOWICZ, (n. 3), pág. 38 e segs.; L. CHEVALIER, *Classes laborieuses et classes dangereuses*, Paris: Librairie Générale Française, 1978, pág. 69 e segs.; W. BONGER, *An Introduction to Criminology*, London: Methuen, 1936, pág. 53 e segs.

³⁷ L. CHEVALIER, (n. 36), pág. 259.

Apesar da influência não despicienda dos antecedentes históricos mencionados, foi com as obras de LACASSAGNE, TARDE e DURKHEIM que a sociologia criminal recebeu os contornos que ainda hoje se lhe reconhecem.

Isto é sobretudo verdade em relação a DURKHEIM, que sobressaiu no panorama da teoria sociológica do século XIX tanto pela profundidade e acabamento das suas construções, como pela projecção das suas ideias no futuro. Ele constitui, reconhecidamente, um dos dois troncos fundamentais — sendo o outro representado por MARX — a que, em última instância, se reconduz a generalidade das teorias sociológicas ou sócio-criminológicas contemporâneas. Pois não será fácil identificar uma só que, de forma mais ou menos explícita, não se arrume de acordo com a antinomia *conflito-consenso* que MARX e DURKHEIM introduziram nos fundamentos da teoria sociológica.

No que se prende mais directamente com a criminologia, merecem ser postas em relevo três obras de DURKHEIM: *De la division du travail social* (1893), *Les règles de la méthode sociologique* (1895) e *Le suicide* (1897). Neste campo, o nome do sociólogo francês liga-se indissociavelmente à ideia de *anomia*, uma das raras teorias do século passado que ainda hoje mantém intacto o prestígio e em cuja fecundidade se continua a apostar. Para além disso, DURKHEIM tomou posições sobre os problemas nucleares da criminologia — *v. g.*, a *definição* de crime, a tese da sua *normalidade e funcionalidade* — em termos que persistem como importantes pontos de referência.

Já antes, porém, da obra de DURKHEIM — que à frente será objecto de consideração específica³⁸ —, os contributos de LACASSAGNE e de TARDE se haviam tornado, sob muitos aspectos, determinantes.

Deve-se a LACASSAGNE o ter aberto as hostilidades com

³⁸ Cfr., *infra*, Cap. 6.º, IV.

o positivismo lombrosiano³⁹. E fê-lo quando era ainda pacífico o reinado daquele, ao proclamar, no 1.º Congresso de Antropologia Criminal (1885), que cada sociedade tem os criminosos que merece e ao apontar como causa fundamental do crime o *milieu social*. Tratava-se aqui, segundo o autor, dum conceito complexo, englobando um conjunto de factores: desde os climatéricos (que o levou a elaborar os conhecidos *calendriers criminels*) aos físicos, económicos (v. g., oscilações no preço dos cereais), sociais, etc. Atribuía, por exemplo, grande peso à *miséria* como condicionante criminógena, advogando, por isso, «que as sociedades se aperfeiçoem, melhorem a sorte dos humildes e dos pequenos e farão diminuir o crime»⁴⁰.

São também numerosas as ideias, abordadas ao longo da extensa bibliografia de TARDE, que ainda hoje prosseguem o seu curso no âmbito da sociologia criminal⁴¹.

Um dos temas centrais da obra de TARDE é o da *mudança* da fenomenologia criminal em função das transformações

³⁹ LACASSAGNE fundou, com TARDE, os *Archives d'anthropologie criminelle* (1886), produziu intervenções fundamentais em diversos Congressos Internacionais de Antropologia Criminal (Roma, Paris, Bruxelas, Génova, etc.) e é autor de *Marche de la criminalité en France — 1825-1880* (1881) e *Les vols à l'étalage et dans les grands magasins* (1886).

⁴⁰ É ainda a mesma linha reformista que o leva a proclamar: «Ao fatalismo imobilizante que decorre inescapavelmente da teoria antropométrica, contrapõe-se a iniciativa social. Se o *milieu social* é tudo, e se é das suas deficiências que se alimentam as naturezas viciosas e criminosas, é sobre este *milieu* e as suas condições de funcionamento que devem assestar-se as reformas». Cfr. o texto de LACASSAGNE inserto em W. BONGER, *Criminalité et conditions économiques*, La Haye: Nijhoff, 1905, pág. 204 e segs.

⁴¹ Destaque-se naquela bibliografia: *Criminalité comparé* (1888), *Philosophie pénale* (1890) e ainda os artigos *La misère e la criminalité* (1890) e *La criminalité professionnelle* (1896), bem como a sua comunicação ao 5.º Congresso Internacional de Antropologia Criminal (Amesterdam, 1901) sobre *La criminalité et les phénomènes économiques*.

sociais e da sucessão dos tipos de sociedade. Apesar desta referência ao que designa por «arqueologia criminal», TARDE rejeita a tese de DURKHEIM da *normalidade* do crime. Sendo, por definição, um fenómeno *social*, o crime é simultaneamente um fenómeno anti-social: na mesma medida, argumenta, em que um cancro não deixa de condenar à morte um organismo pelo facto de participar da sua vida.

Em sede explicativa, pôs a tónica na pressão social no sentido da imitação-repetição, formulando as *leis da imitação*. Segundo estas leis, a imitação funciona de cima para baixo (do pai para o filho, do superior para o subordinado, do nobre para o plebeu, da cidade para o campo...) e a sua intensidade aumenta com a proximidade social (imitando-se, v. g., mais facilmente o superior imediato do que o chefe supremo, que vive longe e mal se vê), antecipando deste modo as teses da *associação diferencial* de SUTHERLAND. TARDE toma também posição na querela sobre a relevância criminógena da *miséria*, acentuando que tal relevância não é necessária nem contínua: mais importante que a miséria seria o desfasamento entre o teor dos desejos e o dos recursos, que pode atingir grandes proporções, mesmo em relação aos ricos.

Por último, e não obstante se declarar agnóstico em matéria de liberdade, abrindo mão da ideia de livre-arbítrio como de um «postulado inútil», TARDE não se apresenta como um determinista rígido, continuando a pôr a questão da *responsabilidade* e a ponderar os seus pressupostos: a *identidade pessoal* e a *similitude social*.

2. A Criminologia Socialista

O fim do século XIX assistiu ainda ao aparecimento da *criminologia socialista em sentido amplo*, entendida como explicação do crime a partir da natureza da sociedade capitalista e como crença no desaparecimento ou redução sistémica do crime depois de instaurado o socialismo. Surgiram nesta época, com efeito, numerosas obras, mais ou menos

influenciadas pelos ensinamentos de MARX e ENGELS, encarando o crime segundo esta perspectiva.

Curiosamente, foi na pátria do positivismo e em conflito aberto com ele que a criminologia socialista encontrou alguns dos seus nomes mais significativos. A começar por FERRI que, após ter contestado as teses socialistas (*Socialismo e criminalità*, 1885) em polémica travada com TURATTI, acabaria por aceitar uma solução de compromisso entre o marxismo e o positivismo, sustentando que «Marx completa Darwin e Spencer». Não aderiu todavia a uma visão exageradamente optimista como a de que, «sepultada a iníqua sociedade burguesa, actualizado o ideal socialista, acabará a miséria, faltarão os motivos para delinquir e a educação acabará por converter os homens em anjos»⁴². FERRI entendia, pelo contrário, que os efeitos da instauração do socialismo seriam diferenciados em relação às diversas formas de criminalidade: poder-se-ia esperar a eliminação da criminalidade patrimonial, mas já não a de outras manifestações — *v. g.*, a criminalidade sexual — de mais pronunciado condicionamento endógeno.

Seriam, contudo, F. TURATTI e N. COLAJANNI os autores que mais se distinguiriam entre os «socialistas» italianos. Para TURATTI (*Il delitto e la questione sociale*, 1883), o crime — *sc.*, o crime patrimonial — contende não só com a miséria, mas também e principalmente com a cobiça e a ambição, características do capitalismo. Já COLAJANNI (*Sociologia criminale*, 1889), não menosprezando embora o papel da miséria e do egoísmo endémico do capitalismo, privilegia a tese segundo a qual a minimização do crime será função da maximização da estabilidade económica e da redução das diferenças na repartição da riqueza.

Para além dos autores italianos, as teses da criminologia socialista colheram ainda o apoio de nomes como os de

⁴² Visão sustentada, entre outros, por ZORLI (*La questione sociale*, 1884) a quem pertence a citação feita no texto, tirada de QUIRÓS, (n. 16), pág. 195.

P. LAFARGUE (*Die Kriminalität in Frankreich, 1840-1886*, 1890), AFONSO COSTA (*Comentário ao Código Penal Português*, 1895)⁴³ e, sobretudo, W. BONGER (*Criminalité et conditions économiques*, 1905; *Introduction to Criminology*, 1.^a ed. holandesa, 1932; *Race and Crime*, 1.^a ed. holandesa, 1939), a quem pertenceu a tentativa mais sistemática de elaboração duma criminologia marxista⁴⁴.

Resumidamente, BONGER parte da representação do capitalismo como sistema virado para a obtenção do lucro e a competição, propício ao exacerbamento do egoísmo e hostil ao florescimento dos sentimentos de altruísmo e solidariedade. O capitalismo tornaria, por isso, os homens mais individualistas e «mais propensos à prática do crime». São óbvias as limitações de semelhante teorização, mesmo dum ponto de vista marxista. É discutível a sede, de índole super-estrutural, em que o autor faz radicar a causa do crime: os *sentimentos* de egoísmo. Por outro lado, o seu entendimento do problema criminal não ultrapassa a ideia de *controlo*. Acresce que BONGER não vai além duma concepção multifactorial do crime que põe em evidência o peso das variáveis económicas, no quadro geral dum determinismo ligado ao *meio*⁴⁵.

Esta insegurança e estas limitações, comuns de resto a toda a criminologia socialista deste período, reflectem a situa-

⁴³ Outras obras suas onde aflora a tese central da culpa da sociedade na produção do crime: *Os Peritos no Processo Criminal*, 1895; *A Igreja e a Questão Social* (dissertação inaugural, 1895); *Theses ex Universo Jure*, 1895. Sobre o pensamento criminológico de AFONSO COSTA, v., de novo, M. MALDONADO, (n. 18), pág. 86 e segs.

⁴⁴ Sem embargo de ser duvidoso que este criminólogo holandês tenha logrado uma teoria criminológica rigorosamente marxista — se bem que como tal a apresente —, no sentido de uma aplicação ao problema criminal da aparelhagem conceitual e metodológica do materialismo histórico e dialéctico.

⁴⁵ No mesmo sentido e em pormenor, I. TAYLOR/P. WALTON/J. YOUNG, (n. 8), pág. 233 e segs. Expressivo da justeza desta observação é a circunstância de na sua obra-síntese, *Introduction to Criminology*, BONGER ter incluído as teorias socialistas no capítulo com a rubrica *A escola do «ambiente económico»*.

ção deixada pelos clássicos do marxismo, que não oferecem uma teoria explícita e sistemática do crime. As referências à questão criminal, se bem que recorrentes na obra de MARX e ENGELS, não ultrapassam o carácter incidental. E sucedem-se no decurso duma obra que conheceu uma longa trajectória cronológica (de 1841 a 1894) e intelectual: do idealismo ao materialismo histórico e dialéctico. Trata-se, portanto, de referências não soldadas pela unidade de método e fundamentação, não raras vezes reproduzindo e obedecendo a estereótipos dominantes⁴⁶.

É aqui, aliás, que reside a explicação para o facto de a construção da criminologia marxista no quadro da sociedade capitalista permanecer, ainda hoje, como pólo de controvérsia⁴⁷ e, sobretudo, como tarefa a cumprir. São, na verdade, cada vez mais numerosos os autores de obediência marxista que reconhecem que, em matéria de criminologia, apenas «poderemos derivar de MARX uma lição de método»⁴⁸.

É o que permite concluir uma visão sumária dos textos de MARX e ENGELS em que o problema do crime é mais explicitamente aflorado. A começar pelo conhecido artigo relativo à discussão sobre o «roubo da lenha seca», em que MARX denuncia a criminalização duma prática

⁴⁶ Com maior ou menor relevo e frequência predominam ideias como: o crime representa um acto individual e desorganizado de protesto e revolta contra a ordem vigente; dada a miséria crescente do proletariado urbano e rural, o crime é a resposta imposta pela necessidade de sobrevivência; o crime é a expressão do egoísmo e da competição induzidos pela concorrência sem lei do capitalismo; a alienação dos trabalhadores em relação ao produto do seu trabalho é altamente criminógena; o direito assume natureza de classe e é aplicado por uma justiça de classe. Desenvolvidamente, J. KERSCHER, *Sozialwissenschaftliche Kriminalitätstheorien. Eine Einführung*, Weinheim: Beltz, 1978, pág. 76 e segs.

⁴⁷ Cfr., por todos, I. TAYLOR/P. WALTON/J. YOUNG, *Critical Criminology*, London: Routledge & Kegan Paul, 1975, pág. 203 e segs.

⁴⁸ D. MELOSSI, «The Penal Question in 'Capital'», *Crime and Social Justice* 1976, pág. 26 e segs.; no mesmo sentido, M. VERMES, *The Fundamental Questions in Criminology*, Leyden: Sijthoff, 1978, pág. 22 e segs. e pág. 60 e segs.

que era lícita de acordo com o direito germânico consuetudinário. E fá-lo em nome dos princípios kanteanos do universalismo e racionalismo, bem como do postulado idealista do Estado como representante de todos e não apenas de uma classe. Logo em 1844, porém, em *A Sagrada Família* (n.º 3 do cap. VIII, com a rubrica «A revelação do mistério do direito»), criticam MARX e ENGELS as teses kanteanas e hegelianas da retribuição.

Em 1844-1845 publicou ENGELS, *A Situação das Classes Trabalhadoras na Inglaterra*, a obra legada pelos fundadores do marxismo que mais aturada e frequentemente se ocupa do problema do crime e que muitos consideram o primeiro tratado de criminologia socialista. ENGELS atribui o crime à revolta ou às condições de miséria e demoralização, segundo um determinismo análogo ao que determina a ebulição da água. Para além disso, e não obstante denunciar a justiça de classe que aplica desigualmente o direito, ENGELS não vai ao ponto de denunciar o direito vigente, aceitando no essencial o seu quadro de valorações.

Em *A Ideologia Alemã* (1845-46) critica MARX os dogmas do *consenso* da ideologia burguesa e lança os fundamentos duma criminologia *de conflito*. A pretexto de executarem a vontade do Estado, as instâncias de controlo «executam na prática a sua vontade, incorporada na lei». Contudo, em 1848, em artigo publicado na *Nova Gazeta Renana*, sob o título de «O 'Estado-Modelo' da Bélgica» (*Der «Musterstaat» Belgien*), e a propósito do aumento da criminalidade verificado na Bélgica durante a crise de 1845-47, retomam MARX e ENGELS a linha do determinismo economicista.

Em 1853 e 1858 publicou MARX no *New York Daily Telegraph* dois significativos estudos com os títulos, respectivamente, de *Capital Punishment* e *Population, Crime and Pauperism*. No primeiro nega a legitimidade da pena de morte como instrumento de prevenção geral e critica de novo a tese hegeliana da retribuição, segundo a qual «a punição é um direito do criminoso». O segundo tem a particularidade de ser o texto de MARX mais próximo das teses do *labeling**. Ao discutir as oscilações das cifras oficiais da criminalidade — *v. g.*, as descidas registadas na Inglaterra entre 1854-1858 — sublinha o papel selectivo das instâncias de controlo: «Até certo ponto, depende da sociedade oficial qualificar (*to stamp*) as violações das suas regras como crimes ou transgressões. E esta diferença de nomenclatura não é, de modo nenhum, irrelevante, pois decide da sorte de milhares de homens e do *ethos* moral da sociedade. A lei, ela própria, pode não só punir o crime mas também precipitá-lo».

* Sobre tais teses cfr., *infra*, neste capítulo, VI, 2, b) e Cap. 6.º, v.

Refira-se, por último, o 1.º volume da *Teoria da Mais-Valia* onde, em estilo irónico, MARX refere a teoria da *produtividade* do crime e que é um dos textos seus mais citados e discutidos na literatura criminológica. Já se pretendeu ver nele uma tese semelhante à dos *efeitos positivos* do crime. Hoje parece, todavia, pacífica a sua interpretação como uma crítica àquela posição. Segundo tal interpretação, MARX pretendeu apenas pôr em relevo o carácter intrinsecamente criminógeno do sistema capitalista e a sua interdependência com o crime³⁰.

V. SÉCULO XX: A SOCIOLOGIA CRIMINAL AMERICANA E A CRIMINOLOGIA DOS PAÍSES SOCIALISTAS

O século xx iniciou-se sob o signo do ecletismo, assistindo-se à exploração dos caminhos abertos no século anterior, sob a influência moderadora da *União Internacional de Direito Penal*, fundada em 1889 por HAMEL, LISZT e PRINS. No que especificamente se prende com as teorias orientadas para o *delinquente* consumou-se o abandono do antropologismo lombrosiano, progressivamente substituído pelas teorias explicativas de índole psicológica, psicanalítica, psiquiátrica e pela atenção dedicada às leis da hereditariedade, à combinação dos cromosomas, etc.

Este panorama viria, contudo, a ser profundamente alterado por dois eventos significativos. Referimo-nos, em primeiro lugar, ao aparecimento da *sociologia criminal americana*, que se confundiria praticamente com a criminologia ocidental. Há, em segundo lugar, que ter presente a criação da *criminologia socialista em sentido estrito*, isto é, o estudo das causas do crime nos países socialistas à luz dos princípios do marxismo-leninismo. A medida que os estados socialistas se constituíram foi-se desenvolvendo neles uma «socio-

³⁰ Assim, I. TAYLOR/P. WALTON/J. YOUNG, (n. 8), pág. 213 e segs. e F. WERKENTIN, «Über die 'positiven' Seiten des Verbrechens — oder die Folgen einer Glose in der westlichen Kriminalsoziologie», *KJ* 1972, pág. 403 e segs. Sobre a tese dos efeitos positivos do crime cfr., *infra*, Cap. 6.º, I, 3.